



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <i>Extra</i>
Data: <i>17/02/22</i>

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.741/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 8.741/2021, por meio do Boletim de Ocorrência nº 1.195/2021 expedido pela Delegacia de Polícia do Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, quanto a furto ocorrido em 21/07/2021 nas dependências da EMEB Guilhermina do Couto Oliveira; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 173/21 - CP, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.741/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 8.741/2021.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Tatiane Lopes Alves Martinez	Procurador Jurídico	RE 13.386
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Isys Fonseca dos Santos	Auxiliar Administrativo	RE 11.930

Parágrafo Único: A Comissão ora nomeada, na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 3º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, caso se torne necessário, ser requerido dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de fevereiro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA